

PROPOSTA LEI Nº 084/92

1037

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O

TRIÊNIO 1.990/1.992.

A Câmara Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos de Campestre para o triênio 1990/1992, elaborado nas formas dos Atos Complementares n.ºs 43 e 76 de 20 de janeiro de 1969 e 21 de outubro de 1.969, estima para o período, as Despesas de Capital em R\$85.401.000,00 (oitenta cinco milhões, quatrocentos e um mil cruzados novos).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1990/1992, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		1.990	1.991	1.992	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente		998.097,19	5.000.000,00	6.000.000,00	11.998.097,19
Operações de Crédito		6.800.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	26.800.000,00
Alienação de Bens		230.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00	4.230.000,00
Transf. de Capital		6.792.902,81	15.730.000,00	19.850.000,00	42.372.902,81
Soma		14.821.000,00	33.730.000,00	36.850.000,00	85.401.000,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	1.990	1.991	1.992	TOTAL
Legislativa	105.000,00	2.300.000,00	500.000,00	2.905.000,00
Administração e Planejamento	1.510.000,00	3.400.000,00	2.400.000,00	7.310.000,00
Agricultura	430.000,00	1.700.000,00	1.100.000,00	3.230.000,00
Comunicações	300.000,00	1.800.000,00	1.800.000,00	3.900.000,00
Educação e Cultura	2.205.000,00	6.380.000,00	8.100.000,00	16.685.000,00
Energia e Recursos Minerais	600.000,00	1.200.000,00	2.000.000,00	3.800.000,00
Habituação e Urbanismo	3.210.000,00	5.300.000,00	7.000.000,00	15.510.000,00
Industria, Comercio e Serviços	230.000,00	1.050.000,00	800.000,00	2.080.000,00
Saude e Saneamento	2.600.000,00	5.500.000,00	7.500.000,00	15.600.000,00
Transporte	3.400.000,00	5.100.000,00	5.650.000,00	14.150.000,00
Reserva de Contingencia	231.000,00			231.000,00
SOMA	14.821.000,00	33.730.000,00	36.850.000,00	85.401.000,00

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentarias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da Receita serem criadas novos subprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Unico - AS Importâncias referentes aos exercicios de 1.990 e 1992 estimadas a prego de 1.989 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercicios.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campestre, em 30 de Setembro de 1.989.

Valdevino Felisberto dos Reis - Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero Neto - Secretário

Julia Carlota Xavier Rapini - Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA

SECRETARIA